

**DECRETO Nº 1080, DE 11 DE JUNHO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO DIA 13 DE JUNHO DE 2024, QUINTA-FEIRA, EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS,** no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e,

**Considerando** a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal;

**Considerando** que no dia 12 de junho de 2024, quarta-feira, comemora-se o "Dia dos Namorados", data em que o Município de Boca da Mata agendou para as apresentações artísticas de grande porte para a comemoração dos festejos juninos do "São João 2024", em que se apresentará inicialmente o artista Henry Freitas, seguido da apresentação das artistas de reconhecimento nacional Maiara & Maraísa;

**Considerando,** ainda, a busca da Administração Pública Municipal na contenção de despesas com bens e serviços;

**Considerando,** ao fim, a necessidade de garantir que os serviços públicos prestados à coletividade não sofram solução de continuidade.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretado ponto facultativo nos Órgãos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas deste Município de Boca da Mata, Alagoas, o dia 13 de junho de 2024, quinta-feira.

**Art. 2º.** O disposto no artigo 1º, do presente Decreto, não se aplica:

- I – Ao Hospital Municipal Gilvan Raposo Tenório;
- II – As Unidades que prestam serviços essenciais e emergenciais e de interesse público;
- III – Ao Chafariz de abastecimento de água potável;
- IV – Aos serviços que não permitam paralisação (atendimento de saúde, limpeza pública e vigilância de próprios municipais).

**Art. 3º.** Será de responsabilidade das Secretarias Municipais, em suas respectivas áreas de competência, a implementação de escala de revezamento e/ou plantão para execução dos serviços de natureza essencial e definir outras atividades que em razão de sua natureza não possam ser suspensas, disciplinando sua oferta ao público.

**Art. 4º.** Fica terminantemente proibido aos Secretários Municipais, aos Chefes de Setores e de Departamentos a edição de ato contrário ao disposto no presente Ato Executivo, que venha a paralisar os serviços públicos essenciais, mesmo que de forma temporária ou em meio período.

**Art. 5º.** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 11 dias do mês de junho do ano de 2024.**



**BRUNO FELÍCIO TEIXEIRA**  
**PREFEITO**

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO.**

**REGISTRADO E ARQUIVADO,  
EM 12 DE JUNHO DE 2024.**

JOSE ERICK GOMES DA SILVA:11322165408 Assinado de forma digital por JOSE ERICK GOMES DA SILVA:11322165408  
Dados: 2024.06.12 10:35:24 -03'00'